



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 009/2017

Processo: 0242/2017

Anteprojeto de Lei: 006/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09
(sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos)"

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 23/03/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 27/03/17

Assinado



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretária Municipal de Administração - Ano XVIII - nº 536 Pontal do Paraná, 18 a 31-03 de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Sanha Adotada e Poder Executivo e são os atos
decretos, resoluções, portarias, etc., e a
prestação de contas sobre o orçamento vigente do
Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a:

- abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 61.052,09
"seiscentos e sessenta e um mil e sessenta e nove centavos", no
orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1601 de 19 de
junho de 2016;

- abrir, criar e modificar o programa, projeto, elemento de despesa
e o tipo de recurso especificados anteriormente para seguinte dotação:
programa:

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1100 - Departamento de Ensino Infantil
1100.00.0000.0000.0000 - Ações das Funções de FUNDOS - Infantil
1100.00.0000.0000.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 21.917,38
Pontal do Paraná - 100 - Função 400 - Exercício Anterior

1100.00.0000.0000.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 21.917,38
Pontal do Paraná - 100 - Função 400 - Exercício Anterior

1100 - Departamento de Ensino Fundamental
1100.00.0000.0000.0000 - Ações das Funções de FUNDOS
1100.00.0000.0000.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 39.134,71
Pontal do Paraná - 100 - Função 400 - Exercício Anterior

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1100.00.0000.0000.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 39.134,71
Pontal do Paraná - 100 - Educação 200 - Impostos - Exercício Anterior

**Totais dos recursos alocados para abertura do crédito adicional: R\$ 61.052,09
seiscentos e sessenta e um mil e sessenta e nove centavos**

**Art. 2º - Para dar execução ao total do Crédito Adicional Especial de que
trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro, conforme
disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 4308/64, de 17 de março de 1964, e no
art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 1601, de 19 de junho de 2016, verificada sua
disponibilidade de recursos:**

1 - 100 - Pontal 50%	R\$ 30.526,05
2 - 100 - Pontal 40%	R\$ 24.420,84
3 - 100 - 100% Sobre as Impostos	R\$ 6.105,20

**Totais dos recursos alocados para abertura do crédito adicional: R\$ 61.052,09
seiscentos e sessenta e um mil e sessenta e nove centavos**

**Art. 3º - Para dar execução ao total do Crédito Adicional Especial de que
trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro, conforme
disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 4308/64, de 17 de março de 1964, e no
art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 1601, de 19 de junho de 2016, verificada sua
disponibilidade de recursos:**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.**

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

MARCOS AURÉLIO JUSTI
Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Súmula: "Autoriza crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil
reais e cinquenta e dois reais e nove centavos)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta
Lei,**

servirá como recurso Superávit Financeiro, de
acordo com Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei
Federal nº 4.320/64.

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
abrir no**

orçamento municipal um crédito adicional
suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no
valor de R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil e
cinquenta e dois reais e nove centavos).

Suplementação

10.000.00.0000.0000.0.000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.003.00.0000.0000.0.000.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNDAMENTAL**

10.003.12.361.0020.2.160.

**ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDEB**

**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL**

61.052,09

316-3.1.90.11.00.0000101

Total Suplementação:

61.052,09

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.

MARCOS FIORAVANTI

PREFEITO

MARCOS AURÉLIO JUSTI

Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1670 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Pagar os
valores retroativos referentes à implementação tardia
dos benefícios de progressão e promoção nos
Servidores Municipais da área da educação e da
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1669 DE 27 DE MARÇO DE 2017

Súmula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil reais e cinquenta e dois reais e nove centavos)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos).

Suplementação

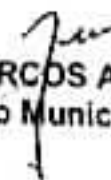
10.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0020.2.160	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
316 - 3.1.90.11.00.00.00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.052,09
Total Suplementação:		61.052,09

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2017.


MARCOS PIORAVANTI
PREFEITO


MARCOS AURÉLIO JUSTI
Secretário Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 004/17

Súmula: “ Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2017, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de: R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos).

Suplementação	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.003.12.361.0020.2.160.	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
61.052,0 316 - 3.1.90.11.00.00 00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	61.052,09

Total Suplementação: 61.052,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 27 de março de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 004/17.

Pontal do Paraná, em 24 de março de 2017.

Exmo. Senhores
VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para ~~duas~~³ Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 27, 28 e 29 de março de 2017, às 10:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 004/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 27, 28 e 29 de março de 2017, às 10:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2017, de iniciativa dos vereadores Oseias, Binho e Juvanete, que:
"Súmula: Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajaú no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2017, que capeia a mensagem nº 007/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Pagar os valores retroativos referentes à implementação tardia dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2017, que capeia a mensagem nº 009/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos) "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2017, que capeia a mensagem nº 010/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.658,75, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2017, que capeia a mensagem nº 011/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Fica instituído a segunda semana de abril para as comemorações da "Marcha para Jesus" e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2017, que capeia a mensagem nº 012/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Altera a lei municipal nº. 1228 de 20 de dezembro de 2011 que institui o Dia do Evangélico."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2017, que capeia a mensagem nº 006/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso da Quadra 73-A, Lote 73-A2 localizado no Balneário Pontal do Sul, à SANEPAR."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de março de 2017.


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 012/17.

HORA: 09h00min.

DATA: 24/03/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

27, 28 e 29/03/2017.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

8ª e 9ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 27, 28 e 29/03/2017 ÀS 10:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2017, de iniciativa dos vereadores Oselas, Binho e Juvanete, que:
"Súmula: Institui a Rua Palotina, no Balneário Grajau no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2017, que capela a mensagem nº 007/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Pagar os valores retroativos referentes à implementação tardia dos benefícios de progressão e promoção aos Servidores Municipais da área da educação e dá outras providências."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2017, que capela a mensagem nº 009/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos) "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2017, que capela a mensagem nº 010/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.658,75, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2017, que capela a mensagem nº 011/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Fica instituído a segunda semana de abril para as comemorações da "Marcha para Jesus" e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

3

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2017, que capela a mensagem nº 012/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Altera a lei municipal nº. 1228 de 20 de dezembro de 2011 que institui o Dia do Evangélico. "
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2017, que capela a mensagem nº 006/2017 de Iniciativa do Poder Executivo, que:
"Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso da Quadra 73-A, Lote 73-A2 localizado no Balneário Pontal do Sul, à SANEPAR. "


Fabiano Alves Maciel
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 074/2017 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2017.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 009/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos).**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
**"Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 61.052,09
(sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos)."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar reforço em contas da Educação com recursos provenientes do superávit financeiro do FUNDEB, com o intuito de fazer o pagamento de retroativos dos agentes educativos municipais.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTI
PREFEITO



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

**** Elotech ****
23/03/2017
Pág. 1/

Exercício: 2017

Projeto de Lei nº ~~000~~ 06117

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de: R\$ 61.052,09 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e nove centavos)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0020.2.160.	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
316 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.052,09
Total Suplementação:		61.052,09

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANA ,
Estado do Paraná, em 23/03/2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito Municipal